



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA 4 IRMÃOS



PERÍODO DA AÇÃO: 28/04 a 08/05/2009

LOCAL: Carmolândia - TO

ATIVIDADE: Pecuária de corte

INDICE

Equipe	3
--------	---

DO RELATÓRIO

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5
D)	DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO	5
E)	DA LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA	6
F)	INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	6
G)	RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	6
H)	DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA	11
I)	DAS IRREG. SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR	13
J)	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL	17
L)	CONCLUSÃO	18

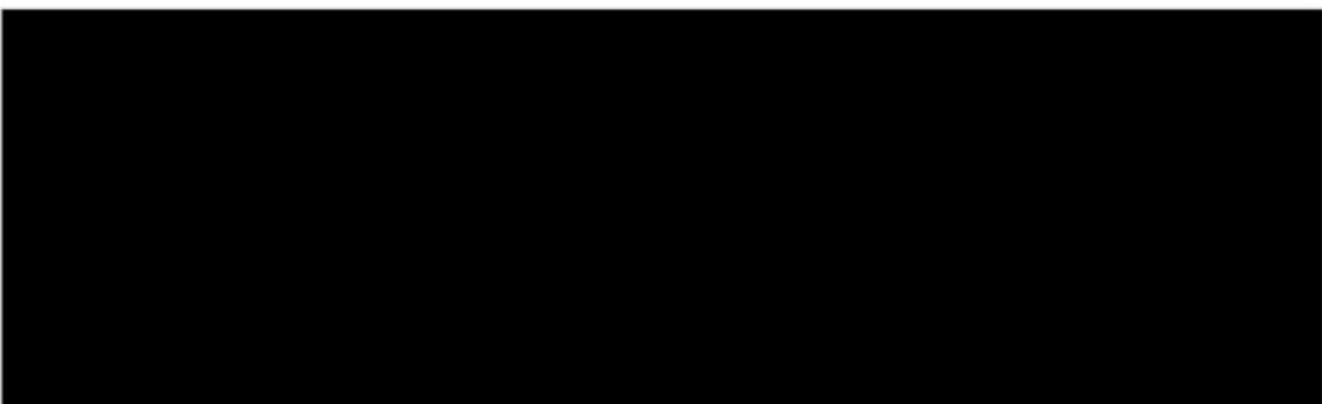
ANEXOS

1)	TERMOS DE VERIFICAÇÃO FÍSICA	A001
2)	TERMOS DE DECLARAÇÃO	A003
3)	NOTIFICAÇÕES	A010
4)	REL. EMPREGADOS SEM REGISTRO	A013
5)	CERTIDÃO DE REGISTRO DO IMÓVEL	A014
6)	DOCUMENTOS DO EMPREGADOR	A016
7)	TERMO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO	A017
8)	VERIFICAÇÃO FÍSICA (MENOR)	A018
9)	TERMO DE RESCISÃO	A019
10)	AUTOS DE INFRAÇÃO	A020

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Coordenador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 28/04 a 08/05/2009
- 2) Empregador [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CEI.: 39.090.01226.88
- 5) LOCALIZAÇÃO: Rod. TO 184, km 08,Zona Rural de Carmolândia – TO, entre Novo Horizonte e Carmolândia. CEP: 77.840-000
- 6) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA [REDACTED]
[REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

↪ **Empregados alcançados:** 15

- Homem: 13
- Mulher: 01
- Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 01

↪ **Empregados registrados sob ação fiscal:** 14

- Homem: 12
- Mulher: 01
- Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 01

↪ **Empregados resgatados:** 00

- Homem: 00
- Mulher: 00
- Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 00

Valor bruto da rescisão: R\$ 1.203,33

Valor líquido da rescisão: R\$ 1.185,73

↪ **Número de Autos de Infração lavrados:** 10

↪ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 00

↪ **Número de CTPS emitidas:** 12

↪ **Termos de apreensão e guarda:** 00

↪ **Termo de interdição:** 00

↪ **Número de CAT emitidas:** 00

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	No. Do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	014204231	0000108	Art. 41, caput da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico.
2	014204240	0014281	Art. 403, parágrafo único, da CLT	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.
3	014204347	0000434	Art. 70 da CLT.	Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.
4	014204282	1314750	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
5	014204304	1313983	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter moradia coletiva de famílias.
6	014204266	1314645	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
7	014204312	1312022	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
8	014204290	1313550	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.
9	014204258	1310372	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
10	014204274	1310232	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico adicional, antes que assuma suas atividades.

D) DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

Foi recebida denúncia anônima pela Comissão Pastoral da Terra de Araguaína na qual havia a informação de que 11 trabalhadores foram levados para a Fazenda São Jorge pelo "gato" [REDACTED] Todos os trabalhadores teriam sido recrutados em São Geraldo, no estado do Pará. Segundo o denunciante, as condições de alojamento e comida eram ruins.

E) LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Parte-se da cidade de Araguaína em direção à Araguanã. Após Novo Horizonte percorre-se cerca de 7 quilômetros no asfalto em direção à Carmolândia. À margem esquerda da rodovia há uma placa com a indicação do nome da Fazenda (à época da fiscalização a indicação era Fazenda São Jorge, porém na documentação consta como Fazenda 4 Irmãos).

F) INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

O senhor [REDACTED] é filho do senhor [REDACTED]. O primeiro figura como empregador, mas na realidade quem administra essa propriedade e outra localizada em São Geraldo, no estado do Pará, é o senhor [REDACTED] que consta na Certidão de Registro (anexada às fls. 014/015) como usufrutuário do imóvel, juntamente com sua esposa [REDACTED].

Além da atividade de pecuária, a família também atua no ramo de confecções. Na ocasião da fiscalização estava para ser inaugurada uma nova loja [REDACTED] Loja da Fábrica", na cidade de Araguaína. Segundo informações obtidas junto aos trabalhadores, trata-se de uma rede de lojas.



Cartaz de propaganda da inauguração da loja de confecções em Araguaína.

G) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Em fiscalização iniciada no dia 01/05/2009 na Fazenda São Jorge, Zona Rural do Município de Carmolândia – TO, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, constatou a presença de 15 trabalhadores em atividade, sendo que uma

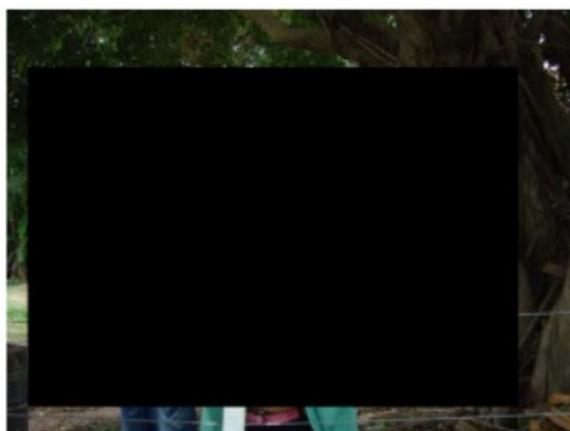
trabalhadora era cozinheira, dois eram vaqueiros e os outros 12 eram roçadores de pasto.

Ao chegar à propriedade, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel abordou os dois vaqueiros, [REDACTED]

[REDACTED] Solicitou-se que os empregados conduzissem o Grupo até o alojamento dos roçadores.

No local em que os trabalhadores eram alojados, foram encontrados três trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] além da cozinheira - [REDACTED]



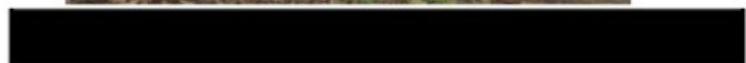
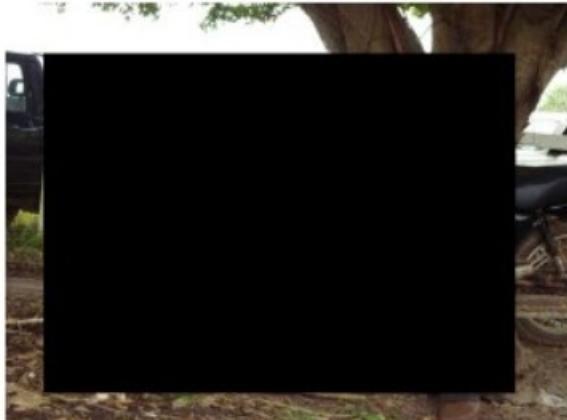
Trabalhadores encontrados no alojamento.

Concluiu-se, por meio das declarações prestadas, que o senhor Domingos seria o suposto "gato". Segundo aquele trabalhador, há quatro meses ele prestava serviços para o senhor [REDACTED] em outras fazendas e foi convidado pelo gerente para ser chefe de turma na Fazenda 4 Irmãos. Recebeu R\$ 1.500,00 para que arregimentasse a mão de obra e partiu de São Geraldo/PA com 14 trabalhadores no dia 14/04/2009.

Trecho do Termo de Depoimento do trabalhador [REDACTED]

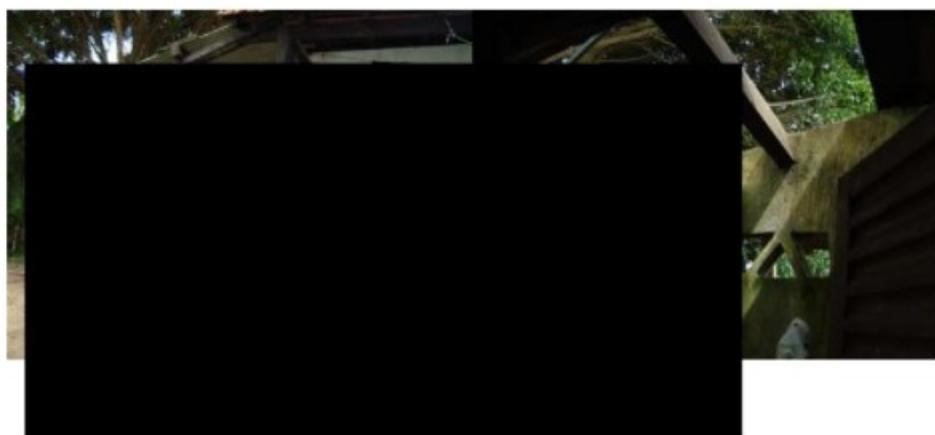
"...; Ficou sabendo em São Geraldo que havia serviços na fazenda. Gerente entrou em contato e há 4 meses que trabalha para este empregador, em outras fazendas. Enquanto fazia serviços na fazenda São Geraldo, foi contratado pelo gerente para trabalhar na fazenda Carvolândia e exercer as funções de chefe da turma. Foi incumbido de trazer de 10 a 15 trabalhadores, tendo o patrão adiantado R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para que fossem

entregues aos demais trabalhadores. Falou com vizinhos em São Geraldo e eles concordaram em trabalhar para [REDACTED] já que haviam trabalhado outras vezes para ele em outra fazenda. No dia 14/04/09, 14 trabalhadores chegaram à fazenda, vindos num caminhão gaiola para transporte de gado. Instalaram-se na fazenda e no dia seguinte fez as compras de mantimentos...”.



Apesar de ter sido responsável pela arregimentação da mão de obra, o senhor [REDACTED] e sim, um trabalhador, que como todos os outros roçadores da Fazenda 4 Irmãos, laborava no campo diariamente, mas, no entanto, era encarregado de realizar o repasse dos pagamentos.

Durante a inspeção do local utilizado como alojamento pelos trabalhadores verificou-se que as condições de asseio e higiene não eram ideais e que as instalações sanitárias necessitavam de alguns reparos. Além disso, o local era a morada de um núcleo familiar (a cozinheira era companheira de um dos roçadores). Portanto, não se tratava de um alojamento e sim de uma moradia coletiva.





Instalações onde os trabalhadores se alojavam.

Enquanto a Equipe realizava a verificação física daqueles trabalhadores que estavam no local inspecionado e colhia seus depoimentos, os vaqueiros foram reunir os outros roçadores que laboravam na frente de trabalho.



Com a chegada de todos os trabalhadores, foram constatadas outras irregularidades. Verificou-se que os empregados não utilizavam Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos da atividade; que armazenavam a água consumida nas frentes de trabalho em garrafas de refrigerante vazias; que utilizavam roupas rasgadas; e que não dispunham de local adequado para tomarem as refeições.



Chegada dos trabalhadores que estavam na frente de trabalho. Falta de EPI adequados e garrafas de refrigerante que eram utilizadas para armazenar água para consumo durante a jornada de trabalho.



Trabalhadores utilizavam roupas rasgadas e se alimentavam sentados no chão ou em assentos improvisados com as vasilhas nas mãos.

Também foi relatado ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, que todos os empregados que laboravam no roço do pasto, além da cozinheira, não tinham suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social anotadas e que não realizaram exames médicos antes de iniciarem suas atividades.

Apesar de terem sido encontradas algumas irregularidades, a situação de trabalho e de vida daqueles obreiros não configurava degradância.

Ressalte-se que as infrações descritas acima, foram objeto de autuações específicas, conforme relataremos a seguir:

H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

H.1. Das irregularidades nos registros dos empregados.

Constatou-se que os trabalhadores que desempenhavam a atividade de roço de pasto (um deles menor de 18 anos, listado no Auto de Infração 014204240, anexado às fls. 022/023), além da cozinheira, foram deslocados da cidade de São Geraldo do Araguaia/PA para executarem serviços na Fazenda.

Esses empregados, já trabalhavam para o mesmo empregador na cidade de origem há pelo menos 3 meses. Houve acerto de pagamento (por produção) e a área a ser trabalhada era determinada pelas necessidades da Fazenda para abertura do pasto.

Verificou-se também que havia uma trabalhadora designada à arrumação da moradia e preparo das refeições, com remuneração ajustada por mês. Essa empregada seguia o horário de trabalho dos roçadores de pasto.

Evidenciados os requisitos da relação de emprego (pessoalidade, onerosidade, subordinação e não eventualidade), restou clara a infração que foi objeto do Auto de Infração nº 01420423-1, anexado às fls. 020/021.

Constatou-se, ainda, que um dos vaqueiros já havia sido empregado na Fazenda e continuava a prestar os mesmos serviços, sem o respectivo registro, configurando-se a infração capitulada.

Trecho do termo de declaração do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] (anexo fls. A005 a A007)

"... ; que [REDACTED] não pediu a CTPS do depoente; que o depoente está trabalhado sem CTPS; que os demais integrantes do grupo também estão sem CTPS assinada; ...; que nos últimos 4 meses trabalhou em outra propriedade rural de [REDACTED] em São Geraldo do Araguaia; que também naquela outra fazenda trabalho sem CTPS; que ficaram parados apenas 05 dias para recomeçar agora na fazenda São Jorge, desempenhando a mesma atividade de corte de juquira; que quase todos os trabalhadores que estão atualmente na fazenda São Jorge estavam em outra propriedade de [REDACTED]."

H.2. Do trabalho do menor.

Entre os roçadores de pasto, encontrava-se [REDACTED] nascido em 05/10/1992 (16 anos), filho de [REDACTED] natural da cidade de São Geraldo do Araguaia/PA. Ocorre que, para a execução da atividade, o empregado é obrigado a manusear ferramentas perfurocortantes e trabalhar a céu aberto, sujeitando-se aos riscos ocupacionais de perfurações e cortes, bem como às intempéries. O adolescente está, ainda, exposto aos riscos à saúde provocados por cortes e mutilações; intermações, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, ceratoses actínicas, hipertemia, dermatoses, dermatites, conjuntivite, queratite, pneumonite e fadiga. Tais atividades encontram-se arroladas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (itens 78 e 81), decorrente de compromissos internacionais adotados pelo Brasil e ratificados pelo Decreto 6481, de 12/06/2008, dentro do programa nacional de erradicação do trabalho infantil.

Lavrhou-se termo de afastamento do adolescente e ficha de verificação física (anexados às fls. 021/022) nos termos da Instrução Normativa 66, da SIT/MTE, de 13/10/2006. Pela infração acima descrita foi lavrado o Auto nº 01420424-0, anexado, em cópia, às fls. A022/023.

Trecho do Termo de Depoimento do menor [REDACTED]

"...; que está trabalhando para [REDACTED] desde fevereiro de 2009; que começou trabalhando na fazenda do patrão numa região conhecida como serra das andorinhas; que [REDACTED] é seu tio e chefia o grupo da fazenda São Jorge; que sempre trabalha no corte da juquira;; ..."

H.3. Do trabalho em dia de feriado.

Na data da inspeção no local de trabalho, celebrou-se o dia mundial do Trabalho, feriado nacional, conforme o artigo 1º da lei 669/49; e conferiu-se que os trabalhadores do roço do pasto realizavam suas atividades normalmente. Entretanto, referida atividade não está no rol das permissões permanentes do decreto 27.048/49 e também, não houve comprovação de

necessidade imperiosa de serviço, ao contrário, tratava-se, apenas, de atividade rotineira do empregador. O trabalho em feriados é prejudicial ao trabalhador, porquanto impede sua vivência comunitária em dias de folga, e o mantém, exclusivamente, disponível ao trabalho. Pela infração acima descrita foi lavrado o Auto nº 01420434-7, anexado, em cópia, às fls. A024/025.

I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

I.1. Da moradia coletiva.

Constatou-se que [REDACTED], residia em uma casa de alvenaria, com sua companheira [REDACTED] junto com mais 11(onze) trabalhadores. O quarto em que o casal estava alojado não possuía porta que pudesse impedir o devassamento de sua intimidade, uma vez que era separado do restante da casa apenas por uma cortina. Pela infração acima descrita, foi lavrado Auto de Infração nº 01420430-4 que se encontra anexado em cópia às fls. 026/027.

I.2. Do não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e de ferramentas aos trabalhadores.

Verificou-se por inspeção no local de trabalho e entrevistas com todos os trabalhadores, que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual - EPI necessários ao desempenho de suas funções com segurança, tais como: calçados de segurança com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho - CA, luvas, perneira e óculos de segurança. Ressalte-se que os trabalhadores desempenham suas atividades utilizando-se de ferramentas perfuro-cortantes, tais como foices e facões; sofrem a ação de raios ultravioleta durante toda a jornada; além de estarem sujeitos a ataques de animais peçonhentos. A fiscalização apurou que os únicos equipamentos utilizados pelos trabalhadores eram botas sem CA. Pelas botas os trabalhadores pagavam ao empregador, valores compreendidos entre R\$22,00 e R\$29,50.

Além disso, constatou-se que também as ferramentas utilizadas pelos trabalhadores para o desempenho de suas funções eram compradas pelos próprios empregados.

O não fornecimento de EPI ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01420426-6, anexado, em cópia, às fls. A028/029. Pela ausência de disponibilização de ferramentas foi lavrado o Auto de Infração nº 01420431-2, anexado em cópia às fls. A030/031.

Trecho do termo de declaração do trabalhador [REDACTED]

“...; que desde que começou a trabalhar a mais (sic) de 4 meses nunca recebeu botina, foice ou qualquer outra ferramenta de trabalho; que comprava com seu próprio salário os equipamentos para o trabalho; que na fazenda nunca viu a distribuição de botinas, luvas, capacetes ou outros EPI's para os trabalhadores, salvo calças e camisetas, fato este que ocorreu apenas uma vez; ...”

I.3. Da falta de água potável e fresca nas frentes de trabalho.

Verificou-se por inspeção no local de trabalho e entrevistas com todos os trabalhadores, que o empregador deixou de disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho. Os trabalhadores declararam que o empregador não disponibilizava recipientes térmicos que os possibilitasse o transporte de água potável e fresca para as frentes de trabalho. O armazenamento da água consumida ao longo da jornada diária era feito em garrafas de refrigerante, do tipo pet. Essa água era retirada diretamente da torneira, pois não havia filtros na moradia. Ademais, além da água não ser filtrada, não era fornecida em quantidade suficiente para toda a jornada.

Pela infração acima descrita foi lavrado Auto de Infração nº 01420428-2, anexado em cópia às fls. A032/033.



Recipientes utilizados para armazenamento da água nas frentes de trabalho.

I.4. Da falta de chuveiros.

Durante a inspeção na casa em que os trabalhadores encontravam-se alojados, verificou-se que a instalação sanitária disponível aos empregados contava com apenas um cano que exercia a função de chuveiro. Sendo que, deveriam ser disponibilizados dois chuveiros, pois havia mais de dez trabalhadores no local e a norma determina que deve ser disponibilizado um chuveiro para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração. Além disso, as instalações estavam em péssimo estado de conservação e higiene. O teto encontrava-se desabado e as paredes estavam cobertas de lodo. Devido à precariedade da construção, alguns trabalhadores preferiam satisfazer suas necessidades fisiológicas no mato, ou tomar banho em um córrego nas proximidades do alojamento.

Pela ausência de chuveiros foi lavrado Auto de Infração nº 01420429-0, anexado em cópia às fls. A034/035.

Trecho do Termo de Depoimento do menor [REDACTED]

“...; que não usa o banheiro da casa pois não tem chuveiro, só um cano; que toma banho numa bica; que na maioria das vezes usa o mato, não utiliza o vaso existente; ...”



Cano nas instalações sanitárias, de onde saia a água para o banho.

I.5. Da falta de materiais necessários a prestação de primeiros socorros.

No curso da ação fiscal, constatou-se que os trabalhadores estavam submetidos a diversos riscos entre os quais se destacam: exposição à radiação ultravioleta; exposição à umidade; exposição a intempéries, risco de acidentes com ferramentas perfurocortantes e risco de acidentes com animais peçonhentos. Apesar da sujeição dos trabalhadores a todos os riscos enumerados anteriormente, o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros. Registre-se que entre os trabalhadores foi encontrado um menor.

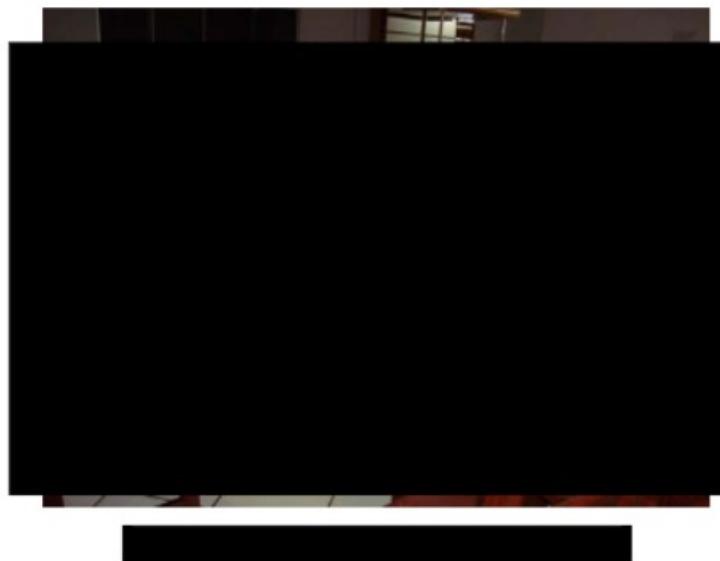
Pela infração descrita acima foi lavrado o Auto de Infração nº 01420425-8, anexado, em cópia, às fls. A036/037.

I.6. Da falta do exame médico admissional, antes que o trabalhador assumisse suas atividades.

Verificou-se, durante a fiscalização, que o empregador deixou de submeter seus trabalhadores a exames médicos admissionais, antes que assumissem suas atividades laborais. Saliente-se que a maior parte dos trabalhadores declarou que já labutava há cerca de quatro meses para o mesmo empregador em outra fazenda de sua propriedade sem serem submetidos aos exames. Pelo ilícito, foi lavrado Auto de Infração nº 01420427-4, anexo, em cópia, às fls. A038/039.

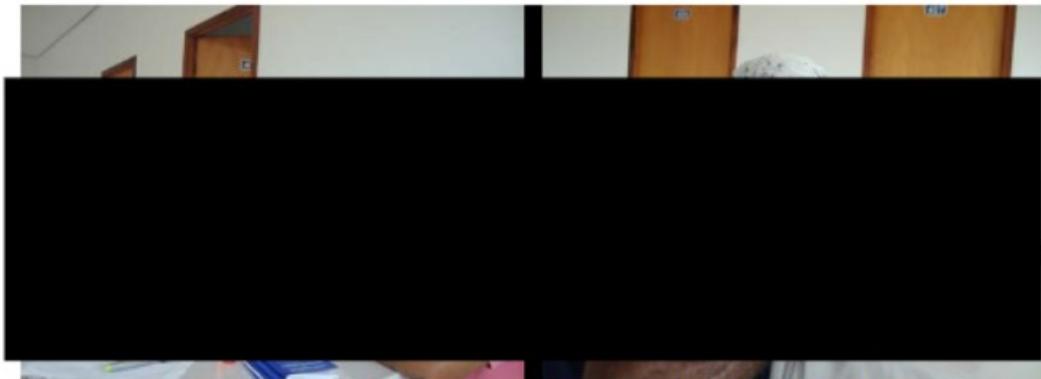
J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL

Finalizada a inspeção na fazenda, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel reuniu-se com o senhor [REDACTED] pai do empregador – [REDACTED] e usufrutuário da propriedade.



Naquela ocasião foram entregues uma Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, que se encontra anexada à fl. A010; uma Notificação para que algumas infrações encontradas fossem regularizadas (anexada às fls. A011/012); e o Termo de Afastamento do menor que foi encontrado na fazenda e que desempenhava atividade que consta da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil. Além disso, foi fornecida ao senhor [REDACTED] uma relação dos trabalhadores que estavam sem CTPS, que se encontra anexada à fl. A013. Determinou-se que aqueles trabalhadores fossem conduzidos, no dia 03/05, até o hotel em que a Equipe estava hospedada para emissão das Carteiras de Trabalho.

No dia determinado, 03/05, os empregados foram até o hotel, munidos de fotos, para emissão das CTPS. Foram emitidas 12 (doze) carteiras de trabalho, pois a maioria dos trabalhadores havia deixado seus documentos em São Geraldo do Araguaia.



Emissão das Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

Na segunda-feira, 04/05/2009, no período da manhã, parte da Equipe de Fiscalização foi até o escritório de contabilidade da senhora [REDACTED] localizado à Rua [REDACTED] para conferência dos documentos da fazenda. Os registros dos empregados haviam sido efetuados. No mesmo dia, no período da tarde, foi realizada a rescisão do menor. O menor [REDACTED] foi assistido pela Procuradora do Trabalho do Ofício de Araguaína e recebeu o pagamento das verbas rescisórias devidas.

No mesmo dia, 04/05, os trabalhadores partiram para São Geraldo do Araguaia/PA. Os empregados foram transportados em um ônibus alugado pelo empregador. Ficou acertado que aqueles empregados permaneceriam em suas casas até que as irregularidades encontradas na fazenda fossem sanadas e as atividades pudessem ser retomadas.

O empregador foi notificado no Livro de Inspeção do Trabalho para que posteriormente apresentasse os comprovantes de recolhimento do FGTS e enviasse fotografias dos alojamentos com as devidas regularizações.

Dessa forma encerrou-se a fiscalização.

L – CONCLUSÃO

Os elementos de convicção reunidos pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel evidenciam que os ilícitos perpetrados pelo empregador, eram passíveis de regularização e não chegavam ao ponto de agredir a dignidade dos trabalhadores mantidos na propriedade.

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel optou por exigir a imediata formalização da contratação daqueles empregados; pela concessão de um prazo para adequação do meio ambiente de trabalho e das áreas de vivência; e, consequentemente pela manutenção da relação de emprego.

Diante de todo exposto, não ficou caracterizado trabalho em condições análogas às de escravo.

Araguaína - TO, 06 de maio de 2009.



**Auditora-Fiscal do Trabalho
Subcoordenadora do Grupo Especial de Fiscalização Móvel**